



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.415 de 28 de fevereiro de 2024.

**Dispõe sobre o piso salarial da categoria dos professores de carreira e do magistério do Município e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Considerando as diretrizes do Ministério da Educação – MEC, assim como as determinações do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação – FNDE, fica o Poder Executivo do Município de Lassance, autorizado a pagar o piso municipal dos profissionais da educação pública municipal, ocupantes do cargo de professores de carreira e do magistério municipal (Professores PI e PII), nos termos do Art. 5º da Lei Federal Nº 11.738 de 16 de Julho de 2008.

**Art. 2º-** O piso municipal dos profissionais da educação será de R\$ 2.862,85 (dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos) proporcional à carga horária de 25h (vinte e cinco horas), já que o piso nacional para o ano de 2024 é de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) para 40h (quarenta horas) - Lei 11.738/2008.

**Art. 3º-** Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de janeiro de 2024 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 28 de fevereiro de 2024.

**Paulo Elias Rodrigues**  
Prefeito de Lassance

Certifico que no dia 28, 02, 2024

Foi afixada a Lei 1.415

No atrium desta Prefeitura, dando a ela publicidade.

Lassance-MG 28 de 02 de 2024

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000

Telefone: (038) 3759-1267

Email: [prefeitura@lassance.mg.gov.br](mailto:prefeitura@lassance.mg.gov.br)